



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

### Termo de Deliberação

**PROCESSO:** PGEA - 1.00.000.007807/2021-51 - Eletrônico

**INTERESSADO(A):**

**ASSUNTO:** SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO. PrevFogo, SISAM e VIGIAR. INSTITUTO ALANA. GT QUALIDADE DO AR. QUALIDADE DO AR. POLUIÇÃO. DESMATAMENTO. QUEIMADAS. BIOMAS BRASILEIROS. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS. SAÚDE PÚBLICA.

1. Por meio do Ofício PRR3ª/GAB-JLBL nº 480/2021, o Procurador Regional da República oficiante, apresentou Parecer à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão contendo análise quanto a importância das providências reclamadas para a proteção do meio ambiente e da saúde, em especial pela melhoria da qualidade do ar, bem como os possíveis encaminhamentos a serem dados à Representação encaminhada pelo Instituto Alana ao Ministério Público Federal.

2. Justifica-se o posicionamento favorável à demanda, considerando: (i) o amplo cenário de violações ocasionadas pelas queimadas no Brasil; (ii) as omissões do Poder Público Federal na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate aos incêndios florestais; (iii) o impacto negativo das queimadas na saúde humana, em especial em crianças e adolescentes; (iv) que a Representação do Instituto Alana tem como objetivo de garantir a retomada dos trabalhos do PrevFogo, SISAM e VIGIAR, de modo a contribuir para a estruturação do sistema efetivo de proteção e prevenção do combate aos incêndios florestais; (v) que o objeto da Representação do Instituto Alana está alinhado às diretrizes do Planejamento Temático 2018/2021 desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no que concerne aos seus objetivos temáticos "OT7. Fomentar a atuação na tutela do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural", "OT13. Otimizar e fortalecer as atividades de integração e de coordenação", "OT10. Atuar como impulsionador e fiscalizador de Políticas Públicas" e "OT12. Fortalecer a preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural".

4. Voto pelo acolhimento do pleito, com a remessa ao Procurador-Geral da República de modo que, no exercício de sua atuação junto ao Supremo Tribunal Federal, alcance a tutela jurisdicional reclamada pelo Instituto representante, por meio do ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

**SESSÃO:** 9ª Sessão Coordenação-ordinária - 2.6.2021

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Coordenador: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Titular: JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**DELIBERAÇÃO:** O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento da manifestação do Procurador Regional da República oficiante, com o encaminhamento da Representação do Instituto Alana ao sr. Procurador-Geral da República, para que examine, no exercício de sua competência e de sua independência funcional, eventual cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Adicionalmente, junte-se a representação PGR-00192709/2021 aos autos.

Brasília, 2 de junho de 2021.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO